



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 498

SERRARIA, 14 DE JUNHO DE 2013.

Atualiza o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Serraria/PB, criado pela Lei nº 317, de 21 de fevereiro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, passará a funcionar de acordo com esta Lei, após a promulgação.

§ 1º O FMAS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Fundo Municipal de Assistência Social caracteriza-se como fundo especial e se constitui em unidade orçamentária e gestora.

§ 3º Será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de Matriz, em atendimento às Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, objetivando assegurar maior transparência na identificação e no controle das contas a ele vinculadas, sem, com isso, caracterizar autonomia administrativa e de gestão.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito**

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 3º São atribuições do Prefeito e do Secretário Municipal de Assistência Social:

§ 1º - Do(a) Prefeito(a) Municipal:

- I - assinar cheques junto com o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, ou delegar a função a um suplente;
- II – firmar, junto com o Secretário de Assistência Social, convênios e contratos referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

§ 2º - Do Secretário Municipal de Assistência Social:

- I – gerir o Fundo Municipal de assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Assistência social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V – encaminhar à contabilidade geral da Administração Municipal as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de assistência que integram a rede municipal;
- VII – assinar cheques junto com o Prefeito ou seu suplente, quando for o caso;
- VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- IX – firmar, junto com o Prefeito, convênios e contratos referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

**SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I – preparar os demonstrativos mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social;



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito**

- II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das recitas do Fundo;
- III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo;
- IV – encaminhar ao Setor de Contabilidade do Município;
 - a) – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) – anualmente, o inventário de bens móveis e o balanço geral do FMAS.
- V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas ao Secretário Municipal de Assistência Social;
- VII – providenciar, junta à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII – apresentar, ao Secretário Municipal de Assistência Social, análise e a avaliação sócio-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Assistência Social.
- X – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO**

**SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS DO FINANCEIRO**

Art. 5º São recursos do Fundo:

- I – as transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;
- IV – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito**

- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- VII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II – da prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.

**SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I – disponibilidade monetária ou em caixa oriundas das receitas específicas;
- II – direitos que porventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- V – bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social.

**SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo Municipal de Assistência Social venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social.

**SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito**

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento Municipal em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE**

Art. 9º A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão o balancete mensal de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBSEÇÃO I
DA DESPESA**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

Art. 12 Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal da Fazenda/Finanças aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema financeiro.

Parágrafo único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observadas o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 14 A despesa FMAS se constituirá de:

- I – financiamento total ou parcial de programas integrados de desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou com ela conveniados;
- II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;
- III – pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos no setor de assistência social;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços sociais;
- VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações sociais;
- VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social.
- VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços mencionados no Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Assistência Social poderá constituir outros ativos e contratar assessoria e serviços.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único: As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas em um prazo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 17 O saldo positivo apurado no final do exercício financeiro será destinado ao exercício subsequente.

Art. 18 Ressalta-se que os conselheiros desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 317, de 21 de fevereiro de 1997.

**SEVERINO FERREIRA DA SILVA
Prefeito**